

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19963.04631-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, acrescido pela MP 910, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º.

XI – infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal 9.605, de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, define em seu artigo 70, *caput*, infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, a presente emenda visa garantir a coesão do ordenamento jurídico, tendo em vista a existência de definição legal sobre o tema em norma específica, tudo para evitar que novas definições surjam e causem insegurança jurídica.

Assim pedimos o apoio dos ilustres pares na aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2019.

Dep. DANIEL COELHO

CIDADANIA/PE